LEI Nº 453/2005, de 21 de julho de 2005.

Autoriza o Município de Monte Carlo a receber a do ação de valores pecuniários na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber a doação mensal do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, no período de julho de 2005 a junho de 2.006, podendo ser renovada pelo período subseqüente, da empresa Imaribo S/A Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ sob n. 76.486.463/0002-58 e Inscrição Estadual sob n. 250.033.658, situada na Avenida Carlos Pisani, s/n, Monte Carlo, SC.

Art. 2º - O valor será depositado mensalmente em conta do Fundo Municipal de Saúde de Monte Carlo, para ser investido em ações e programas municipais de saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de julho de 2005.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Antoninho Tibúrcio Gonçalves, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o Projeto de Lei nº. 28, de 1º de junho de 2005, que "Autoriza o Município de Monte Carlo a receber, em espécie, a doação de valores pecuniários na forma que especifica".

Justificativa

A Imaribo S/A Indústria e Comércio Ltda pretende realizar a doação mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, para ser destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Carlo.

Esse valor será utilizado para a realização de ações no campo da saúde pública de Monte Carlo. Assim, solicitamos seja aprovado o presente Projeto de Lei para permitir o recebimento da doação mensal em espécie.

Monte Carlo, 1º de julho de 2.005.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal